



Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivo de inadimplência de seus clientes, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos municipal.

§ 1º A suspensão dos serviços deverá ser comunicada aos munícipes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias e empresas, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente projeto de lei visa, primordialmente, evitar que os consumidores sejam prejudicados com a falta de energia elétrica por um longo período, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis.

Ademais, a interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água e energia elétrica finais de semana, feriados e pontos facultativos municipal, contraria o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que são considerados essenciais e garantem as condições mínimas de dignidade para a sobrevivência de uma família.

Outrossim, as agências bancárias e as concessionárias só funcionam em horários comerciais dos dias úteis, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema imediatamente.

Ainda, mesmo inadimplentes, os consumidores devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo causar prejuízos acima citados.

Por fim, o presente projeto está em consonância com a Lei Federal nº 14.015/2020, que “determina que os consumidores deverão ser previamente notificados da data de desligamento dos serviços essenciais, como água, gás e energia elétrica, e proíbe a suspensão desses serviços às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou vésperas de feriados por inadimplência do usuário”, sendo necessário adequar o ordenamento jurídico municipal com as normas jurídicas vigentes, a fim de resguardar os consumidores.

Pelas razões expostas, e certo de contar com o apoio de todos, solicito o voto favorável de meus nobres pares.

Plenário "Joaquim Calmon", 26 de outubro de 2023.

Roninho Passos
Vereador(a) - DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003300300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 26/10/2023 15:54

Checksum: **7436816DE39ED074C22802B7608E35440730CAE960167AAAB2E80A08F775DA30**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370037003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.